



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 676, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1996.

Altera o inciso IV do artigo 9º e revo-
ga o artigo 15 da Lei nº 150, de 06 de
março de 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço sa-
ber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV do art. 9º, da Lei nº 150, de 06 de março
de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

IV - ter, no mínimo, 11 (onze) anos de efetivo serviço como
praça, sendo 02 (dois) na Graduação quando se tratar de 1º Sargente PM;

Art. 2º - Fica revogado o artigo 15 da Lei nº 150, de 06 de
março de 1987.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de no-
vembro de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Publicado no Diário Oficial
n.º 28111496
de 28/11/96



GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

27 DE NOVEMBRO DE 1996

Ata do Conselho de Administração
de 27 de Novembro de 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, em conformidade com o disposto no art. 1.º da Lei nº 1.198 de 1996, resolveu:

Art. 1.º - O Conselho de Administração do Estado de Roraima, em sua reunião de 27 de Novembro de 1996, deliberou sobre o processo nº 001/96.

Art. 2.º - O Conselho de Administração do Estado de Roraima, em sua reunião de 27 de Novembro de 1996, deliberou sobre o processo nº 002/96.

Art. 3.º - O Conselho de Administração do Estado de Roraima, em sua reunião de 27 de Novembro de 1996, deliberou sobre o processo nº 003/96.

Art. 4.º - O Conselho de Administração do Estado de Roraima, em sua reunião de 27 de Novembro de 1996, deliberou sobre o processo nº 004/96.

Art. 5.º - O Conselho de Administração do Estado de Roraima, em sua reunião de 27 de Novembro de 1996, deliberou sobre o processo nº 005/96.

Art. 6.º - O Conselho de Administração do Estado de Roraima, em sua reunião de 27 de Novembro de 1996, deliberou sobre o processo nº 006/96.

Art. 7.º - O Conselho de Administração do Estado de Roraima, em sua reunião de 27 de Novembro de 1996, deliberou sobre o processo nº 007/96.

Assinado e rubricado pelo Governador do Estado de Roraima, em 27 de Novembro de 1996.